



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 262

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, de 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO  
PMDB

UF  
MA

PÁGINA  
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 29 - Caput - EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o caput do Art. 29 e os parágrafos 1º e 2º, passando o parágrafo 3º, acrescido da expressão "pelo Conselho Nacional de Educação", a constituir o caput deste artigo, que fica com a seguinte redação:

Art. 29. A instituição de ensino superior que infringir disposição de ordem pública ou praticar atos contrários aos fins declarados no seu estatuto ou regimento poderá ter o credenciamento cassado a qualquer tempo pelo Conselho Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Educação, por ser constituído de representantes dos mais diversos segmentos da sociedade e de diferentes regiões do País, é o órgão mais capacitado à julgar as instituições de ensino superior de todo o Brasil. Portanto, a ele deve caber a incumbência de aplicar (ou não) penalidades às instituições de ensino superior.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI  
Câmara dos Deputados - Sess. 026  
RG 000 - RJ 000-000-000  
Z0160-000 - BRASÍLIA-DF